



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA

"UNIR PARA FORTALECER"

**Lei nº 856/2003**

**De 16 de Julho de 2003**

**Ione Olarte Caminha, Prefeita Municipal de Manoel Viana - RS.**

**Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a presente Lei.**

**“TORNA DE UTILIDADE PÚBLICA COMUNIDADE TERAPÊUTICA CONVIVER E AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA A CONVENIAR COM A MESMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**


**Art. 1º-** Torna de utilidade pública a COMUNIDADE TERAPÊUTICA CONVIVER, pela importância do trabalho realizado na busca de recuperação de dependentes químicos de Alegrete e região.

**Art. 2º-** Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Manoel Viana a firmar convênio com a COMUNIDADE TERAPÊUTICA CONVIVER nos moldes da Minuta de Termo Convênio anexa a presente Lei.

**Art. 3º-** As despesas decorrentes do presente Convênio, terão como aporte financeiro à dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

**Art. 4º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 16 de Julho de 2003.

  
**CARLOS PIO WALLAU VESSOZI**  
**RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE**  
**CONFORME PORTARIA Nº 414 /2003**

**Registre-se e Publique-se**  
**Em 16 de Julho de 2003**

  
**Raul Valentim Corrêa Batista**  
**Secretário de Governo**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA**  
"UNIR PARA FORTALECER"

**JUSTIFICATIVA**

Sra. Presidente,  
Srs. Vereadores.

Versa o presente Projeto de Lei, tornar de utilidade pública a COMUNIDADE TERAPÊUTICA CONVIVER, ao mesmo tempo em que pedimos autorização a esta casa para firmarmos Convênio com a mesma, uma vez que temos casos que necessitam de tratamentos desta Comunidade Terapêutica, os casos de dependentes químicos não podem ser vistos apenas como uma doença clínica, pois eles são bem mais complexos que isso, Manoel Viana tem dois casos que a mais de sete meses vem sendo tratados pela já citada Comunidade Terapêutica, com probabilidade de recuperação muito grande, o que com apenas tratamentos com medicações químicas as chances de recuperação são bem mais reduzidas. Os dois casos citados vêm sendo tratados sem uma participação mais efetiva da Prefeitura Municipal, o que vem dificultando para a Comunidade Terapêutica, até mesmo porque a permanência destas pessoas lá na Comunidade Terapêutica tem custos para a entidade, razão esta que precisa ter um convênio onde o município vai poder ter uma participação.

Diante do ora explicitado e tratando-se de saúde pública, pedimos a esta egrégia casa legislativa que analisem com todo o carinho o referido Projeto de Lei ora apresentado e aprove o quanto antes, na certeza desta sensibilidade, reiteramos votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

**CARLOS PIO WALLAU VESSOZI**  
**RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE**  
**CONFORME PORTARIA Nº 414 /2003**



## **TERMO DE CONVÊNIO**

Convênio que entre si celebram de um lado, o Município de Manoel Viana, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 91551762/0001-31, com sede à Rua Walter Jobim, 171 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sra. Ione Olarte Caminha, brasileira, casada, CPF nº 483851150-72, Identidade nº 2003256183, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado **Comunidade Terapêutica Conviver**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.959.225/0001-03, com sede à Rua Santa Marta, 1105, Bairro Medianeira, Alegrete-RS, neste ato representado por seu Presidente Sr. Luis Roberto Cunha, brasileiro, casado, médico, RG 8027521445, CPF 451678500-53, residente e domiciliado na cidade de Alegrete, doravante denominado **CONVENENTE**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O presente convênio tem como objetivo o atendimento das pessoas encaminhadas pelo **MUNICÍPIO**, para reabilitação de dependentes químicos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O **CONVENENTE** compromete-se a atender pessoas, encaminhadas pelo **MUNICÍPIO** através de exames, tratamentos, fornecimentos de medicamentos, internação e assistência médica e psicológica.

### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

Mensalmente, o **CONVENENTE** encaminhará ao **MUNICÍPIO** relatório discriminado dos atendimentos, no qual deverá constar, individualmente, o nome de assistido, idade, sexo, no que constou o atendimento, o período de internação, os exames realizados, os medicamentos e materiais utilizados ou fornecidos, seus respectivos valores e o diagnóstico da doença.

### **CLÁUSULA QUARTA:**

A vista dos elementos constantes do relatório referido na Cláusula anterior, o **MUNICÍPIO** realizará pagamento dos valores respectivos ao **CONVENENTE** até o quinto dia útil do mês subsequente, um salário mínimo por pessoa no momento do ingresso e um salário mínimo por pessoa mensalmente.

### **CLÁUSULA QUINTA:**

O presente convênio terá vigência de nove (09) meses podendo ser prorrogado mediante interesse entre as partes.

### **CLÁUSULA SEXTA:**

O presente convênio poderá ser rescindido, por qualquer das partes, em qualquer tempo, desde que manifestado o interesse por escrito, com antecedência mínima de trinta (30) dias, não cabendo a nenhuma das partes direito à indenização.

### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

Para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste convênio as partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de São Francisco de Assis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA**  
"UNIR PARA FORTALECER"

**CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes da aplicação deste convênio, serão suportadas pela dotação orçamentária - serviço de saúde- recursos próprios.

E, por estarem assim ajustadas, assinam o presente convênio em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Manoel Viana.

IONE OLARTE CAMINHA  
PREFEITA MUNICIPAL

CASA DE RECUPERAÇÃO

TESTEMUNHAS: